

PROJETO DE LEI Nº 063 DE 18 JULHO DE 2017

Origem: Poder Executivo

“Altera a Lei Municipal n. 2.845 de 21 de junho de 2017.”

Art. 1º Fica alterado a redação do caput e revoga o item I do art. 1º da Lei Municipal n. 2.845 de 21 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação o imóvel a ser desmembrado da matrícula 7.519, referente a área absorvida pela Av. Barão do Rio Branco, de propriedade de Ida Tonet Rigo, conforme descrito abaixo:

I – (revogado)

II – (...)”

Art. 2º Altera o Art. 3º da Lei Municipal n. 2.845 de 21 de junho de 2017, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º. A área de 935,00m2 (novecentos e trinta e cinco metros quadrados) será transferida ao Município de Arvorezinha, como forma de regularizar o Decreto de desapropriação n. 742 de 27 de julho de 1998 e Escritura pública de Compra e Venda n. 5.110 de 25 de março de 1999 do Tabelionato de Arvorezinha, não registrada a época da desapropriação, da matrícula de origem n. R/2-440 do Registro de Imóveis de Arvorezinha/RS.”

Art. 03 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 18 dias do mês de julho de 2017.

ROGERIO FELINI FACHINETTO
Prefeito Municipal

Registre- se e Publique- se

EDUARDO DALL AGNOL

Secretário Municipal de Administração, Finanças,
Planejamento e Desenvolvimento Econômico

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 063/2017

PROJETO DE LEI Nº 063/2017

Senhor presidente,

Senhores vereadores,

A par de cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos à Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei o qual altera a Lei Municipal n. 2.845 de 21 de junho de 2007.

Fora levantado pelo setor de patrimônio do Município a existência do Decreto de Desapropriação n. 742/1998 e da Escritura pública n. 5.110 de 25 de março de 1999, dando conta que o imóvel de 935,00m² já fora transmitido a sua posse ainda em 1998 ao Município de Arvorezinha, porém nunca levado a registro a escritura confeccionada.

Assim, como meio de sanar a irregularidade do lote utilizado como praça e que nunca integrou a propriedade do Município, e não sendo possível a transferência por meio da doação da forma como fora proposto, apresenta-se o presente projeto de lei para alterar e sanar a irregularidade, através do então registro da escritura pública n. 5.110 e do seu decreto expropriatório n. 742/1998.

Certos de contarmos com a atenção que Vossas Senhorias dispensarão ao acima exposto, nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos, caso julguem necessário.

Atenciosamente,

ROGERIO FELINI FACHINETTO

Prefeito Municipal